



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 171967/22
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, JUCELIANA RAMTHUN, LUIZ PEREIRA KEPPEM
RELATOR: AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 898/23 - Primeira Câmara

Ato de inativação. Art. 3º da EC 47/2005. Decisão judicial. Legalidade e registro. Ciência para informar modificação da decisão.

RELATÓRIO

Trata-se aposentadoria concedida à servidora JUCELIANA RAMTHUN com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 pela Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, consubstanciada na Portaria nº 2573/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 10/03/2022 (peças 9/10), baseada em decisão judicial.

Por meio da Instrução nº 4334/23 – CAGE (peça 14), a unidade técnica consignou a regularidade do benefício e opinou pelo registro.

Ademais assinalou a ausência de trânsito em julgado da decisão que amparou a inativação, indicando que a entidade comunique esta Corte de Contas alteração que eventualmente ocorra em sede recursal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se nos termos do Parecer nº 109/23 – 6PC no mesmo sentido (peça 17).

FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista a regularidade do benefício, acompanho o opinativo da unidade técnica quanto ao registro do presente ato de inativação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ainda que a concessão da aposentadoria se fundamente em decisão judicial pendente de trânsito em julgado, esta Corte de Contas tem concedido o registro diante de casos análogos, conforme se depreende dos Acórdãos nº 449/19-Primeira Câmara, nº 3428/18-Segunda Câmara, nº 1886/19-Primeira Câmara e nº 3286/22 - Primeira Câmara.

Por outro lado, na eventualidade de reforma da decisão judicial, necessariamente a entidade previdenciária precisará rever o ato ora sob julgamento, com o consequente encaminhamento a este Tribunal.

Nessa linha de raciocínio, entendo suficiente cientificar a entidade para que promova a adoção das medidas cabíveis, caso haja modificação da decisão judicial que interfira no registro do ato em comento.

VOTO

Face ao exposto, proponho o voto:

a) pelo registro do presente ato de inativação da servidora *JUCELIANA RAMTHUN*, no cargo de Professor;

b) pela ciência à Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais para que, caso ocorra alguma modificação na decisão judicial relativa à aposentadoria objeto destes autos, que interfira no registro do presente ato, promover as respectivas providências e encaminhamento a esta Corte de Contas.

Com o trânsito em julgado, após registro, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros e, após, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I – Determinar o **registro** do presente ato de inativação da servidora Juceliana Ramthun, no cargo de Professor;

II – **determinar** à Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais para que, caso ocorra alguma modificação na decisão judicial relativa à aposentadoria objeto destes autos, que interfira no registro do presente ato, promova as respectivas providências com encaminhamento a esta Corte de Contas;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 20 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente